

À

Banca de Julgamento da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Ref.: **Edital de Concorrência nº 061 | Contratação nº 114393 | Processo nº 202500005016147**

O **CONSÓRCIO TPF-NORCONSULT GO-040**, constituído pelas empresas **TPF ENGENHARIA LTDA.** e **NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, (doravante **“RECORRIDO”**), vem, respeitosamente, com fundamento no item 9 do Edital da licitação em epígrafe, bem como no Art. 93, §2º, do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e Art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar as

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. (**“RECORRENTE”**), em face da decisão que atribuiu às licitantes a pontuação da Proposta Técnica, com base nas razões de fato e direito expostas adiante.

I) DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O RECORRIDO foi cientificado acerca da interposição do Recurso Administrativo apresentado pela empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. em 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira).

Nos termos da legislação aplicável, o prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, a contar a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Considerando que o prazo se iniciou em 16 de dezembro de 2025 (terça-feira), primeiro dia útil subsequente à ciência, o término do prazo de apresentação das contrarrazões ocorre no dia 18 de dezembro de 2025 (quinta-feira).

Portanto, a presente manifestação é plenamente cabível e tempestiva.

II) DO RECURSO APRESENTADO

A RECORRENTE, inconformada com a nota atribuída à Proposta Técnica, sustenta em seu Recurso Administrativo a existência de supostas falhas na análise realizada pela Banca de Julgamento,



apresentando argumentos infundados com o objetivo de justificar a pretensão de reanálise de sua Proposta Técnica.

Entretanto, conforme será demonstrado nesta Contrarrazão, a Banca de Julgamento conduziu a avaliação de maneira coerente, técnica, isonômica e imparcial, observando todos os princípios que regem as licitações e os contratos administrativos, bem como em estrita conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência da contratação, não havendo qualquer impropriedade que justifique a revisão da pontuação atribuída à RECORRENTE.

III) DA IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS

A) PARA ANULAÇÃO DA NOTA E REVISÃO INTEGRAL DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECORRENTE

Em seu Recurso Administrativo, a RECORRENTE alega que o Relatório de Análise da Proposta Técnica elaborado pela Banca de Julgamento carece de adequada fundamentação técnica, configurando uma afronta aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência, bem como às disposições da Lei nº 9.784/1999, razão pela qual pleiteia a revisão integral da análise técnica realizada. Vejamos a seguir alguns trechos apresentados no recurso da RECORRENTE.

“06. De pronto cumpre destacar que o relatório apresentado pela Comissão é genérico, superficial e não individualiza os alegados erros da proposta técnica da Recorrente.

07. Ora, a análise da Administração deve ser técnica, comparativa, precisa e devidamente motivada, apontando: o item da proposta supostamente irregular, a página onde o erro foi identificado, o conteúdo considerado inadequado, o critério objetivo violado, e a justificativa da nota atribuída.

08. A ausência dessa individualização e motivação torna a decisão administrativa desprovida de fundamentação, em afronta aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência, bem como ao disposto na Lei nº 9.784/1999, devendo resultar na anulação da pontuação impugnada e na reabertura da instrução técnica para reavaliação fundamentada.

09. Veja-se que no quesito C – Metodologia e Projeto de Trabalho, foram aplicadas deduções em diversos subitens (C1, C2, C3, C4 e C5), mas não há qualquer indicação dos “dados desatualizados”, falhas ou inconsistências:

[...]

014. Assim, a decisão carece de motivação válida, padece de vício insanável e não pode subsistir nos termos em que foi proferida.

015. Impõe-se, portanto, a revisão integral da análise técnica, com atribuição das notas de forma clara, objetiva e fundamentada, nos estritos termos do edital e da legislação aplicável, garantindo-se à Recorrente o regular exercício do contraditório e a fiel observância dos princípios que regem a atividade administrativa.”



Todavia, contrariamente ao que sustenta a RECORRENTE, o Relatório de Análise da Proposta Técnica apresenta de maneira clara, objetiva e individualizada as razões que fundamentaram as deduções aplicadas nos subitens C1, C2, C3, C4 e C5, em estrita conformidade com os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

A seguir, destaca-se as justificativas apresentadas no Relatório de Análise da Proposta Técnica para as deduções aplicadas ao quesito *C – Metodologia e Programa de Trabalho* da RECORRENTE.

G ESTATO QUE DA CERTO

QUESITO	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA EXECUÇÃO DO OBJETO	CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	DEDUÇÃO
C4	Abordar o desenvolvimento sustentável na execução contratual, segundo suas três dimensões: social, ambiental e econômica	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-6	6
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
		Sub Total:		-6
QUESITO	PRODUTOS	CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	DEDUÇÃO
C5	Descrever os produtos a serem materializados durante a execução do contrato	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	0	0
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
	Descrever os mecanismos de controle que serão implementados para garantir a qualidade do produto	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-1	-1
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
Sub Total:				-1
			NOTA FINAL:	14

Na análise do Quesito C da proposta técnica, constatou-se que, embora alguns aspectos tenham sido atendidos, houve ausência total ou insuficiente da abordagem das temáticas solicitadas nos subitens C1, C2, C4 e C5. Em especial, no C1 e C5, não foi apresentada qualquer explanação sobre o emprego das metodologias ágeis e de gestão tradicional, tampouco a análise comparativa de suas vantagens e desvantagens e os mecanismos de controle. Também não foi apresentado os critérios de padronização, flexibilidade e adaptabilidade para lidar com imprevistos. Quanto ao C2, a apresentação da equipe ao longo do período contratual e o modelo administrativo foram abordados de forma insatisfatória. Quanto ao item C4 não foi abordado o desenvolvimento sustentável. Desta forma, a licitante atingiu 14 pontos.

3.1.4 Quesito D – Relação dos Produtos a serem Entregues

A avaliação deste quesito inicia-se com a atribuição de pontuação máxima de 10 (dez) pontos, Quadro 3 do item 10.22.4 conforme o Termo de Referência. Para efeito de pontuação, serão considerados as combinações dos seguintes tipos de dimensionamento: Método DNER IPR-719, conforme norma DNER IPR-719; Método da Resiliência, conforme norma DNER PRO 269/94; Método Medina (Mecanicista-Empírico), conforme norma DNIT IS-247; Método Mecanicista, conforme norma IPR-719.

PONTUAÇÃO QUESITO "D" - Relação dos produtos que serão entregues (NTrp)

Ainda na tentativa de alterar o resultado final deste certame e obter vantagem indevida em relação aos demais licitantes, a RECORRENTE passa a sustentar, de maneira infundada, que a Banca de Julgamento teria se valido de critérios extra técnicos para promover a dedução de sua pontuação no quesito *C – Metodologia e Programa de Trabalho*, em razão de um processo administrativo envolvendo a Recorrente, relativo à rescisão de dois contratos.

Tal alegação, conforme demonstrado, não encontra qualquer respaldo fático ou documental, uma vez que a análise realizada pela Banca de Julgamento limitou-se, de forma inequívoca, aos elementos constantes na Proposta Técnica, em absoluta observância aos critérios definidos no Edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, resta plenamente evidenciado que a avaliação realizada pela Banca de Julgamento foi devidamente fundamentada e conduzida em estrita conformidade com os princípios



que regem as licitações públicas, não se identificando falha, omissão ou generalidade que possa comprometer a validade da análise ou justificar a anulação e revisão da pontuação atribuída.

Portanto, requer-se que sejam rejeitadas as alegações apresentadas pela RECORRENTE, mantendo-se integralmente a avaliação realizada pela Banca de Julgamento e a pontuação originalmente atribuída às Propostas Técnicas.

B) RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO QUESITO D - RELAÇÃO DOS PRODUTOS DA RECORRENTE

A RECORRENTE alega que a atribuição da nota zero ao quesito *D – Relação dos Produtos* de sua Proposta Técnica seria indevida, sob o argumento de que o referido quesito teria sido devidamente apresentado.

Todavia, embora a RECORRENTE tenha de fato apresentado o quesito D em sua Proposta Técnica, verifica-se que o conteúdo não atende às exigências mínimas e aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, deixando de contemplar de forma adequada os elementos obrigatórios ali previstos. Nessas condições, a atribuição da nota zero pela Banca de Julgamento mostra-se plenamente cabível, não havendo qualquer irregularidade na avaliação realizada, tampouco afrontando aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, requer-se que seja mantida a nota zero atribuída ao quesito *D – Relação dos Produtos* da Proposta Técnica da RECORRENTE, refletindo o descumprimento das exigências mínimas estabelecidas.

IV) DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o RECORRIDO apresenta suas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. e requer que o referido recurso seja integralmente julgado improcedente.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

**RICARDO MEDEIROS
PEREIRA DE
CARVALHO:49967436468**

Assinado de forma digital por
RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE
CARVALHO:49967436468
Dados: 2025.12.18 16:23:09 -03'00'

CONSÓRCIO TPF-NORCONSULT GO-040
RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO
CREA Nº 17.397-D/PE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

